

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Cardoso Ribeiro, 630 - Centro - Ourinhos/SP
Protocolado e Microfilmado sob nº 9381



Ao Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ourinhos - SP

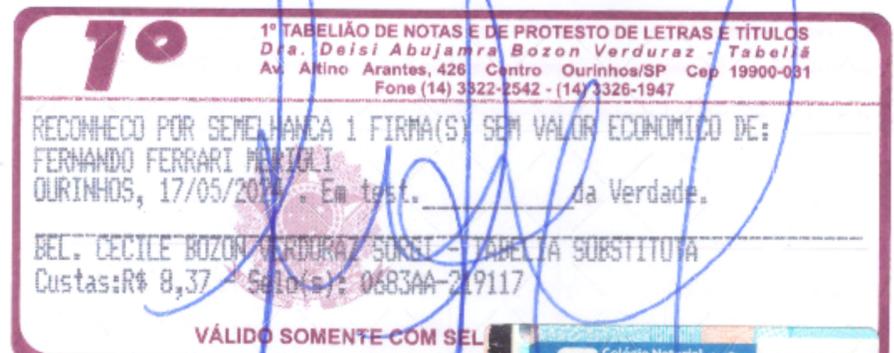


Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ourinhos – SP

FERNANDO FERRARI MERIGLI, brasileiro, casado, empresário, RG 25.390.955-7 SSP/SP e CPF 206.247.528-44, residente e domiciliado à Rua Elias Gardim, nº 86, Bairro São Silvestre – Ourinhos - SP, CEP 19.902-400, representante legal da associação civil sem fins lucrativos, denominada **CLUBE DE ARCO, CAÇA E TIRO DE OURINHOS**, inscrita no CNPJ 25.089.768/0001-04, com sede à Rua Prof. José Augusto de Oliveira, nº 618, Bairro Jardim Beatriz, CEP 19.915-280, na Cidade de Ourinhos – SP, vêm muito respeitosamente a presença de V.Sa., requerer seja averbado a alteração estatutária, conforme **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** (doc. anexo), realizada em 21/01/2024, declarando para este fim, que foram cumpridos todos os requisitos.

Registro nº: 1586, Livro A, de 22/06/2016.

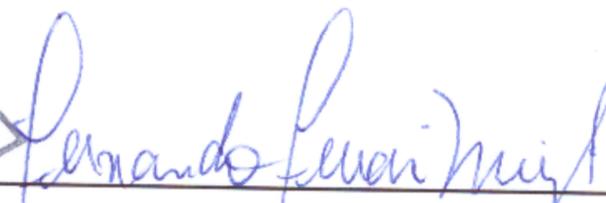
Microfilme nº: 6463.



Nestes termos,

P. deferimento

Ourinhos - SP, 21 de Janeiro de 2024.

1º TAB 

Fernando Ferrari Merigli

Presidente da Diretoria Executiva

Clube de Arco, Caça e Tiro de Ourinhos

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Ourinhos/SP
Bel. Cecile Bozon Verduras Sorgi
Tabeliã Substituta



CLUBE DE ARCO, CAÇA E TIRO DE OURINHOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



O **Clube de Arco, Caça e Tiro de Ourinhos**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob p nº 25.089.768/0001-04, por intermédio do Presidente da Diretoria Executiva, com fulcro nos **Art. 33º letra C c/c Art. 34º** do presente Estatuto Social, CONVOCA, todos os Associados Fundadores para realização de **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada em 21 de Janeiro de 2024, na sua Sede Social, com endereço à rua Prof. José Augusto de Oliveira nº 618, Bairro Jardim Beatriz, Cidade de Ourinhos – SP, CEP 19.915-280, com início das deliberações às 10:00 horas (em 1º Convocação), e as 10:30 horas (em 2º Convocação), sendo está a ordem do dia: **APROVAR ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO ESTATUTO SOCIAL**. Na oportunidade, fica nomeado o associado Sr. Jorge Olavo das Chagas Lucas para presidir a assembleia e instruir os trabalhos.

Ourinhos-SP, 15 de dezembro de 2023. ✓

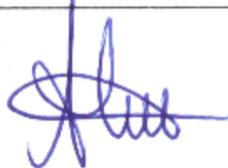
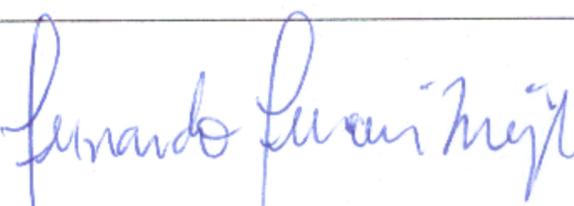
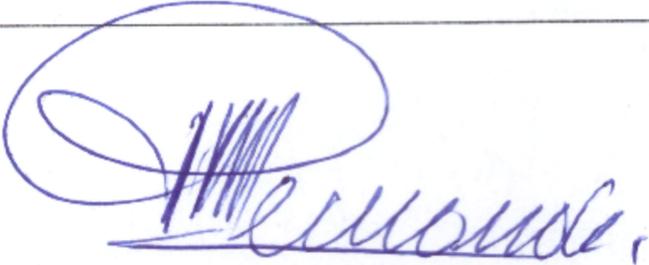
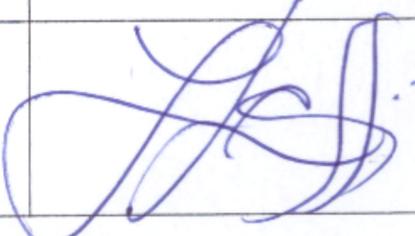
1º TAB

Fernando Ferrari Merigli

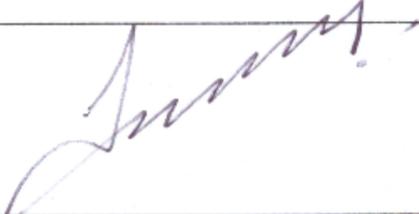
Presidente da Diretoria Executiva



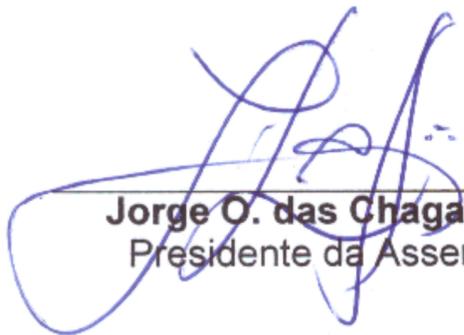
RÉLAÇÃO NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA CLUBE DE ARCO, CAÇA E TIRO DE OURINHOS REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2024.

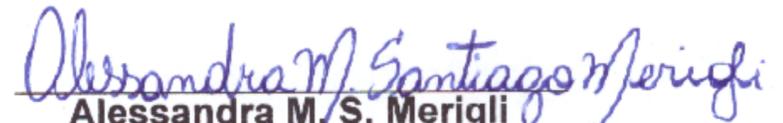
	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1	ALESSANDRA MARCANTE SANTIAGO MERIGLI	
2	ANA GABRIELA RIBEIRO DA SILVA	
3	ANTONIO AUGUSTO HESPANHOL	
4	AURILUCY DE AMORIM LOPES MELCHIADES	
5	FERNANDO FERRARI MERIGLI	
6	GLEYSON DE OLIVEIRA BACCHMI	
7	HALLYSON CHRYSTIANO PASCHOALINO DE OLIVEIRA	
8	JOÃO BATISTA DANTAS	
9	JOSE CARLOS HERNANDES HOLGADO	
10	JORGE OLAVO DAS CHAGAS LUCAS	



11	LUCAS LAMIN RODRIGUES DE SOUZA	
12	MARCO ANTONIO VERONEZ	
13	MÁRIO FERNANDES NETO	
14	OSNY BUENO DE CAMARGO	




Jorge O. das Chagas Lucas
 Presidente da Assembleia


Alessandra M. S. Merigli
 Secretária da Assembleia



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA CLUBE DE ARCO, CAÇA E TIRO DE OURINHOS

Realizada em primeira convocação, com início às 10:00 (dez) horas do dia 21 (vinte e um) de Janeiro de 2024, na Sede do Clube de Arco, Caça e Tiro de Ourinhos, com endereço à rua Prof. José Augusto de Oliveira nº 618, Bairro Jardim Beatriz, CEP 19.915-280, na Cidade de Ourinhos – SP. Estando presentes os Associados com direito ao exercício de voto, relacionados na lista de presença, devidamente assinada e organizada em ordem alfabética. Para iniciar os trabalhos, fora nomeado para assumir a Presidência da Assembleia Geral Extraordinária o Sr. Jorge Olavo das Chagas Lucas e na qualidade de Secretária a Sra. Alessandra Marcante Santiago Merigli. Aprovados os nomes, deram por aberta a assembleia, na qual o Sr. Jorge Olavo iniciou pela leitura integral do edital de convocação que fora publicado em 15/12/2023, informando para todos os presentes que a ordem do dia, trata-se de pauta única, deliberando sobre a **REFORMA ESTATUTÁRIA**, em ato contínuo, o Sr. Presidente ressaltou que a associação cresceu muito nestes quase 8 (oito) anos que passaram desde a data de sua fundação, hoje contando com mais de 500 (quinhentos) associados em seu quadro associativo, e que seria necessário promover uma ampla reforma estatutária para adequar o estatuto da associação à sua nova realidade, que a proposta deliberava sobre a extinção do Conselho Fundador, mas não restringiria ou mitigaria direitos individuais adquiridos pelos antigos associados, contudo criaria novas categorias de associados, garantindo sob determinadas condições o direito de votarem e serem votados, continuou explicando que a proposta ainda criaria novos cargos técnicos para incorporar à diretoria executiva, e que, todos os órgãos e os cargos eletivos teriam mandatos de 3 (três) anos, a partir da próxima eleição; outro aspecto importante do novo estatuto seria adequar à associação as leis federais e estaduais de incentivo ao esporte, visando estabelecer parcerias público-privado, resultando na capacitação de verbas e recursos para desenvolver suas atividades sociais. Informou que os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva eleitos em 29/11/2020 permaneceriam empossados em seus respectivos cargos, até a data da próxima eleição que ocorrerá em 24/06/2024. O Presidente ressaltou que a participação de todos é muito importante e, que cópias das minutas contendo as propostas do novo estatuto estavam afixadas e disponíveis para consulta na secretaria social do clube, desde a data da publicação do edital. Após abordar os aspectos jurídicos do novo estatuto, o Presidente explicou sobre a situação econômica e financeira da entidade, sobre a inexistência de qualquer passivo de natureza trabalhista, previdenciário ou tributária, assim como a contração de obrigações futuras de natureza econômica, disponibilizando para consulta os extratos bancários. Exposto todo o expediente, e não havendo nada mais a deliberar, abriu-se à votação da proposta de reforma e alteração estatutária em bloco único, sendo esta aprovada por unanimidade pelos presentes. Em ato contínuo, o Presidente anunciou que o novo Estatuto Social do **Clube de Arco, Caça e Tiro de Ourinhos - CACTO** estava oficialmente aprovado e seria imediatamente registrado junto ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ourinhos; por fim, agradeceu à presença de todos. Nada mais havendo a se registrar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 11:00 (onze) horas do dia 21/01/2024, segue ata assinada por mim, secretária e pelo Presidente.

Ourinhos, Estado de São Paulo, 21 de Janeiro de 2024.

1º TAB

Jorge O. das Chagas Lucas
Presidente da Assembleia

1º TAB

Alessandra M. S. Merigli
Secretária da Assembleia

RECONHECIMENTO DE FIRMA
NO VERSO
1º Tabelião de Notas
Ourinhos/SP



DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

CLUBE DE ARCO, CAÇA E TIRO DE OURINHOS (CACTO)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO

CAPÍTULO II. DA NATUREZA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO III. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO IV. DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO V. DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO VI. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO VII. DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX. DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLUBE DE ARCO, CAÇA E TIRO DE OURINHOS (CACTO)

DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS





CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A entidade constituída por este instrumento denomina-se **CLUBE DE ARCO, CAÇA E TIRO DE OURINHOS** e doravante será tratada pela sigla “**CACTO**”.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - O **CACTO** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, amparado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) em seus artigos 53 a 61.

§ 1º - A associação reger-se-á por este estatuto e pelas demais leis e normas que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A existência da associação se dará por tempo indeterminado e terá como foro a Comarca de Ourinhos, no Estado de São Paulo.

§ 3º - A associação possuirá personalidade jurídica própria e o seu patrimônio não se comunicará com o patrimônio de seus **Associados**.

CAPÍTULO III – FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - O **CACTO**, na forma da lei, terá como finalidade fundamental:

§ 1º - Fomentar a prática das seguintes atividades:

- I. Tiro Esportivo.
- II. Tiro Prático.
- III. Tiro Defensivo.
- IV. Tiro de Arco e Flecha.
- V. Tiro de *Airsoft* e *Paintball*.
- VI. Artes Marciais e Defesa Pessoal.
- VII. Caça e manejo de espécies exóticas invasoras.
- VIII. Colecionismo de armas, munições e artefatos bélicos.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelo **CACTO** deverão ser norteadas pelas seguintes diretrizes:

- I- Proporcionar o convívio familiar e social.



- II- Promover e patrocinar atividades recreativas, artísticas, culturais e sociais.
- III- Promover a inclusão social e a formação humanística dos indivíduos.
- IV- Colaborar com os poderes públicos e com as pessoas físicas ou jurídicas em campanhas desportivas, recreativas, culturais, educacionais, sociais e assistenciais, que tenham fins humanitários e patrióticos.

CAPÍTULO IV – DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - O **CACTO** terá sua sede na Rua Prof. José Augusto de Oliveira, nº 618, Bairro Jardim Beatriz, CEP 19.915-280, na cidade de Ourinhos – SP.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.**

O **CACTO** se constitui dos **Associados**, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Associados Contribuintes.
- II- Associados Inativos.
- III- Associados Beneméritos.
- IV- Associados Atletas.
- V- Associados Fundadores.
- VI- Associados Remidos.

§ 1º - Consideram-se **Associados Contribuintes**, os registrados nos quadros associativos e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

- I- Cada Associado Contribuinte terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais do **CACTO**. O voto é ato personalíssimo e intransferível, sendo vedada a representação por intermédio de procurador.



II- Os **Associados Contribuintes** possuem o direito de se candidatarem aos cargos eletivos, observando os seguintes requisitos:

- a) Tenham 18 anos de idade ou sejam emancipados na forma da lei e pertençam aos quadros associativos há 3 (três) anos ininterruptos na data do registro da chapa.
- b) Nos últimos 2 (dois) anos, não tenha sido suspenso por infração disciplinar, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Consideram-se **Associados Inativos**:

- I- Aqueles que solicitarem sua inatividade.
- II- Aqueles que estiverem inadimplentes no cumprimento de suas obrigações sociais e/ou, suspensos por infração disciplinar.

§ 3º - Consideram-se **Associados Beneméritos**, aqueles que pertencendo ou não ao quadro social fizeram *jus* a essa distinção, a juízo do Presidente da Diretoria Executiva.

- I- Os **Associados Beneméritos** são *ad aeternum*.
- II- Os **Associados Beneméritos** possuem direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais do **CACTO**. O voto é ato personalíssimo e intransferível, sendo vedada a representação por intermédio de procurador.
- III- Os **Associados Beneméritos** não podem se candidatar aos cargos eletivos.
- IV- Os **Associados Beneméritos** são remidos das obrigações pecuniárias, sendo isentos das taxas de custeio e manutenção.
- V- Os **Associados Beneméritos** deverão prestar juramento, se comprometendo publicamente com a persecução dos fins associativos e estatutários.

§ 4º- Consideram-se **Associados Atletas**, aqueles que a convite da Diretoria Executiva integrem os quadros associativos, por qualificações pessoais promissoras, proficiência acadêmica, ou marcante histórico de atuação em



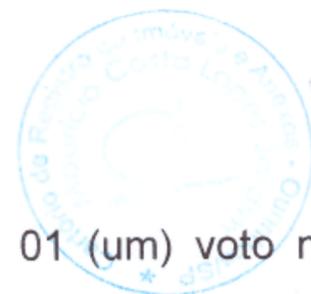
qualquer modalidade esportiva, a fim de promover e desenvolver os projetos sociais de fomento e incentivo ao esporte e inclusão social.

- I- Os **Associados Atletas** não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais do **CACTO**.
- II- Os **Associados Atletas** não podem se candidatar aos cargos eletivos.
- III- Os **Associados Atletas** são remidos das obrigações pecuniárias, sendo isentos das taxas de custeio e manutenção.
- IV- Os **Associados Atletas**, se fazem representar perante os órgãos diretivos, Assembleias Gerais e atos administrativos do **CACTO**, através dos Diretores Esportivos, ficando amplamente assegurados sua representatividade e o direito de participação.
- V- A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, pôr termo às concessões outorgadas aos **Associados Atletas**, revogando-as mediante ato administrativo de natureza simplesmente protocolar.

§ 5º - Consideram-se **Associados Fundadores**, aqueles registrados na respectiva ata constitutiva, limitados a 14 (quatorze) pessoas.

- I- Os **Associados Fundadores** são *ad aeternum*.
- II- Cada associado Fundador terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais do **CACTO**. O voto é ato personalíssimo e intransferível, sendo vedada a representação por intermédio de procurador.
- III- Os **Associados Fundadores** possuem o direito de se candidatarem aos cargos eletivos.
- IV- Os **Associados Fundadores** são remidos das obrigações pecuniárias, sendo isentos das taxas de custeio e manutenção.

§ 6º - Consideram-se **Associados Remidos**, aqueles com 30 (trinta) anos de contribuição social, ou aqueles que tenham pago integralmente para o **CACTO** o valor equivalente 25 (vinte e cinco) anuidades.



I- Cada associado Remido terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais do **CACTO**. O voto é ato personalíssimo e intransferível, sendo vedada a representação por intermédio de procurador.

II- Os **Associados Remidos** possuem o direito de se candidatarem aos cargos eletivos.

III- Os **Associados Remidos** são remidos das obrigações pecuniárias, sendo isentos das taxas de custeio e manutenção.

IV- Excepcionalmente, mediante a ocorrência de notório caso de força maior, que comprometa a existência ou torne impossível o funcionamento da associação, a Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Fiscal, poderá instituir extraordinariamente e em caráter temporário, taxa de custeio e manutenção para os **Associados Remidos**, observando:

- a) A taxa não poderá ultrapassar o valor de $\frac{1}{2}$ (meia) anuidade vigente à época do fato.
- b) A taxa somente poderá ser cobrada por 1 (uma) vez, salvo ocorrência de novo caso de força maior.

Art. 6º - **DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS**. São obrigações e deveres dos **Associados** de qualquer categoria:

I- Observar e cumprir rigorosamente todas as normas legais de ordem cogente impostas pelo Exército Brasileiro – EB e pela Polícia Federal – PF.

II- Observar e cumprir rigorosamente todas as normas Estatutárias, assim como, Regimento Interno, Resoluções e/ou Regulamentos.

III- Apresentar toda a documentação pessoal e dos respectivos equipamentos sempre que exigida, considerando essa falta passível de exclusão dos quadros associativos.

IV- Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e condutas de segurança atinentes à prática do Tiro Esportivo.

- V- Zelar pelo cumprimento do Estatuto, abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva aplicação e observância.
- VI- Contribuir pontualmente com as obrigações pecuniárias.
- VII- Cumprir, no prazo estipulado, com obrigações que tenham assumido perante a Associação.
- VIII- Quitar débito de qualquer natureza com a associação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, considerando essa falta passível de exclusão dos quadros associativos.
- IX- Não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa em relação ao Clube e aos **Associados**.
- X- Acatar as decisões proferidas pelos órgãos administrativos no exercício de suas competências.
- XI- Sem prejuízo da liberdade de expressão, tratar com urbanidade e respeito à todos os membros da Associação, ainda que em caso de divergências.
- XII- Zelar pela imagem pública do **CACTO**.
- XIII- Abster-se, durante as atividades desenvolvidas pelo **CACTO** de qualquer manifestação de caráter político-partidário e religioso.
- XIV- Manter seus dados cadastrais e acervos atualizados.
- XV- Indenizar a Associação pelos danos regularmente apurados.
- XVI- Observar e fazer cumprir exemplarmente o estatuto e regulamento das entidades conveniadas.
- XVII- Utilizar o uniforme em eventos oficiais, ainda que se realizem fora das dependências da associação.
- XVIII- Não representar outras entidades em eventos oficiais, sem prévia autorização da Diretoria Executiva.
- XIX- Não comercializar nas dependências da associação produtos ou serviços, sem prévia autorização da Diretoria Executiva, considerando essa falta passível de exclusão dos quadros associativos.





Parágrafo único. Frustrada a tentativa do cumprimento voluntário das obrigações sociais, os **Associados** serão integralmente responsabilizados pelos custos da cobrança, incluindo as despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, arbitrados segundo a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil vigente à época.

Art. 7º - **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.** São direitos dos **Associados** de qualquer categoria:

- I- Frequentar e utilizar as dependências do clube.
- II- Participar das atividades sociais.
- III- Receber informações, orientações e sugestões que estejam de acordo com os objetivos e propósitos do **CACTO**.
- IV- Indicar candidato para os órgãos diretivos do **CACTO**, respeitando o tempo e modo, na forma de seu Estatuto.
- V- Apresentar proposições à Assembleia Geral, desde que os assuntos estejam previamente definidos nas pautas das respectivas reuniões.
- VI- Apresentar proposições à Diretoria Executiva.
- VII- Peticionar ao **CACTO** para receber informações pessoais sobre suas atividades, devendo a resposta ser oferecida no prazo de 30 (trinta) dias.
- VIII- Requerer sua inatividade ou exclusão do **CACTO** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico "e-mail", sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas até a data do requerimento.
- IX- Propor a admissão de **Associados**.
- X- Recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, de qualquer sanção aplicada pela Diretoria Executiva que lhe acarrete prejuízo ou restrição de direitos.

Art. 8º - **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.** Serão admitidos como **Associados** aqueles que concomitantemente atenderem os seguintes requisitos:



- I- Cumprirem os requisitos formais e as obrigações Estatutárias.
- II- Obtiverem aprovação do pedido de inclusão pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A recusa da admissão será imotivada, sendo à Diretoria Executiva vedada a apresentação de suas razões.

Art. 9º - DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS. Os **Associados** poderão ser excluídos do **CACTO**:

- I. A pedido do associado, "a título de demissão".
- II. Por morte.
- III. Por decisão da Diretoria Executiva nos casos de infrações, "a título de exclusão".

Art. 10 - DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS. Os **Associados** poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I- Advertência verbal.
- II- Advertência formal.
- III- Suspensão.
- IV- Exclusão.

§ 1º - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for passível de aplicação de outra penalidade.

- I- Em caráter meramente disciplinar ou representativo, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal aos **Associados**.
- II- Da penalidade de advertência formal caberá ao Associado o pedido de reconsideração ao Presidente da Diretoria Executiva.
- III- A advertência formal deverá ser registrada na ficha cadastral do Associado.

§ 2º - É passível de pena de suspensão o Associado que:

- I- Reincidir em infração já penalizada com advertência.
- II- Promover discórdia entre os **Associados**.
- III- Atentar contra a disciplina e segurança.



- IV- Prestar informações inverídicas à Diretoria Executiva ou de alguma forma convalidá-las.
- V- Praticar atos condenáveis ou ter comportamento inapropriado e inconveniente.
- VI- Atentar contra o conceito público da associação.
- VII- Transgredir, por ação ou omissão voluntária qualquer disposição estatutária.
- VIII- A pena de suspensão deverá ser registrada na ficha cadastral do Associado.
- IX- A pena de suspensão priva o Associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações estatutárias.

§º 3 - É passível da pena de exclusão o Associado que:

- I- Reincidir em infrações referidas no parágrafo anterior.
- II- Cometer infrações que por sua natureza e gravidade o torne inidôneo para permanecer na associação, ainda que praticadas fora de suas dependências.
- III- Atentar publicamente contra a moralidade ou interesse da associação, causando danos de difícil reparação.
- IV- Infringir o art. 6º, incisos III, XVII, XVIII e XIX do presente estatuto.
- V- A pena de exclusão deverá ser registrada na ficha cadastral do Sócio, sendo proibida a qualquer tempo sua reintegração aos quadros associativos.

§ 4º - A aplicação das penalidades de suspensão e/ou exclusão será precedida de processo administrativo, instaurado de ofício pelo Presidente da Diretoria Executiva e presidido pelo Diretor Secretário.

§ 5º - Em caráter excepcional o infrator poderá ser suspenso preventivamente quando a lesividade da infração for flagrante e de natureza.

Art. 11 - DO PROCESSO DISCIPLINAR.

§ 1º - O Processo Disciplinar deverá observar os seguintes procedimentos:

- I- Instaurado o processo disciplinar, o infrator será imediatamente notificado.



- II- O termo de notificação do procedimento administrativo deverá especificar os fatos e as supostas infrações cometidas, assim como os ritos e prazos processuais.
- III- O processo deverá garantir o direito ao contraditório, ampla defesa e duplo grau de jurisdição.
- IV- Notificado, o suposto infrator poderá apresentar Defesa Prévia no prazo de até 15 (quinze) dias, indicando as provas que deseja produzir, sob pena de preclusão.
- V- O Diretor Secretário deverá pautar-se na boa-fé, atuando de forma imparcial e procurando buscar a verdade real dos fatos, adotando todas as medidas necessárias para a adequada instrução processual.
- VI- A primeira fase do procedimento administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de até de 90 (noventa) dias.
- VII- Proferido o despacho monocrático, o syndicado poderá interpor recurso endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.
- VIII- A interposição de recurso não suspende a aplicação das penalidades.
- IX- O Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, deverá apresentar o recurso ao plenário da Diretoria Executiva para reapreciação da matéria por órgão colegiado.
- X- A Diretoria Executiva do **CACTO** é o órgão soberano para apreciação e julgamento de recursos em duplo grau de jurisdição. Sua decisão é irrecorrível, constituindo o efeito da coisa julgada material.
- XI- Finalizado o processo disciplinar o **Associado** deverá ser imediatamente notificado.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - SÃO ÓRGÃOS INTEGRANTES DO CACTO:

- I- Assembleia Geral
- II- Conselho Fiscal
- III- Diretoria Executiva



Art. 13 - **DA ASSEMBLÉIA GERAL.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do **CACTO**, composta pelos **Associados** Contribuintes, **Associados** Beneméritos, **Associados** Fundadores e **Associados** Remidos. Cada **Associado** terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á bienalmente no primeiro domingo do mês de junho, mediante a convocação com 30 (trinta) dias de antecedência, exigindo-se que:

- I- As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas na sede social do **CACTO** e terão início às 10:00 horas e término às 15:00 horas.
- II- Maioria simples dos votos dos presentes à reunião para a sua aprovação.
- III- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, a tempo e modo, convocar a assembleia adotando todas as medidas necessárias para sua correta instalação, considerando a omissão desta providência falta grave, suscetível da destituição do cargo.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão reunir-se quantas vezes forem necessárias, exigindo-se que:

- I- As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas aos domingos na sede social do **CACTO** e terão início às 10:00 horas e término às 15:00 horas.
- II- Convocação com 30 (trinta) dias de antecedência, quando o estatuto não exigir forma diversa.
- III- A convocação deverá ser promovida exclusivamente por intermédio:
 - a) Do Presidente da Diretoria Executiva.
 - b) Do Presidente do Conselho Fiscal.

c) De 1/5 (um quinto) dos **Associados** com direito a voto, conforme art. 60 da Lei nº 10.406 de 2002.

IV- Por maioria simples dos votos dos presentes à reunião para a sua aprovação, quando o estatuto não exigir forma diversa.

Art. 14 - COMPETE PRIVATIVAMENTE:

§ 1º - À Assembleia Geral Ordinária a eleição dos cargos eletivos do **CACTO**, que será realizada bienalmente no primeiro domingo do mês de junho.

I - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos em chapa única, dentre pessoas idôneas, para mandato com duração de 2 (dois) anos.

II- São cargos eletivos do **CACTO**:

- A. Presidente da Diretoria Executiva.
- B. Vice-presidente da Diretoria Executiva.
- C. Diretor Secretário.
- D. Diretor Tesoureiro.
- E. 1º Diretor Esportivo.
- F. Presidente do Conselho Fiscal.
- G. Vice-presidente do Conselho Fiscal.
- H. 1º Conselheiro Efetivo.
- I. 2º Conselheiro Efetivo.
- J. 3º Conselheiro Efetivo.
- K. 1º Conselheiro Suplente.
- L. 2º Conselheiro Suplente.



§ 2º - No caso da vacância dos cargos especificados nas letras "B", "C", "D" e "E" contidos no parágrafo anterior, mediante, morte, pedido de renúncia ou processo de exoneração, compete privativamente ao Conselho Fiscal efetuar a reconstituição dos cargos por livre nomeação para mandato de natureza residual o qual deverá ser levado a registro público pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Destituir administradores e, sendo o caso, só o Presidente da Diretoria Executiva. A proposta de destituição observará:



- I- A assembleia deverá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos **Associados** com direito a voto ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II- O objeto da convocação será destinado especificamente a este fim, recebendo notória publicidade.
- III- Para a destituição, exige-se a aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos válidos e a efetiva comprovação de violação à dispositivo de lei ou transgressão às normas estatutárias.
- IV- O presidente e secretário da assembleia serão escolhidos por aclamação dentre os presentes.
- V- Instalada a Assembleia será garantido ao Presidente da Diretoria Executiva o direito à ampla defesa e contraditório.
- VI- O Presidente da Diretoria Executiva estará impedido do direito de proferir o seu voto.
- VII- O voto será secreto.
- VIII- Destituído o Presidente, o Vice-presidente da Diretoria Executiva do **CACTO**, deverá assumir a presidência da associação e sob pena de responsabilidade, deverá proceder imediatamente às respectivas averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigo 45 do Código Civil).

§ 4º - Alterar o Estatuto do **CACTO**, mediante:

- I- A modificação do presente estatuto dependerá de assembleia convocada para esta finalidade com 30 (trinta) dias de antecedência exigindo-se para a aprovação a maioria simples dos votos dos presentes.
- II- O Presidente da Diretoria Executiva do **CACTO**, sob pena de responsabilização, deverá proceder imediatamente às respectivas averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigo 45 do Código Civil).

§ 5º - Extinguir a associação. O **CACTO** somente poderá ser extinto observando-se os procedimentos contidos no **Capítulo IX – Da Extinção da Associação.**

§ 6º Deliberar previamente acerca da aquisição e/ou a alienação de bens imóveis, assim como a locação ou a afetação de quaisquer ônus reais que recaiam sobre estes.

§ 7º - Deliberar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e/ou a afetação de quaisquer ônus sobre estes, quando tenham valor igual ou superior a 50 (cinquenta) salários mínimos.

§ 8º - Deliberar sobre qualquer questão que considerem relevante a persecução dos objetivos da associação.

Art. 15 - **DOS RITOS COMUNS DAS ASSEMBLEIAS DO CACTO:**

§ 1º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, convocar e presidir as Assembleias Gerais, quando o estatuto não exigir forma diversa.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas previamente com 30 (trinta) dias de antecedência, quando o estatuto não exigir forma diversa.

§ 3º - A convocação das Assembleias Gerais não dependerá de forma especial, bastando para comprovar a sua efetiva validade, que o respectivo edital e anexos sejam:

- I- Enviados para todos os **Associados** com direito a voto, através de e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico que se comprove eficaz.
- II- Afixadas cópias de todos os documentos na secretaria da associação.
- III- Divulgados nos meios eletrônicos de comunicação institucional.
- IV- Publicação do edital de convocação 3 (três) vezes na imprensa local, em dias alternados, sendo a última publicação com 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia. Se na sede da Associação não circular jornal local diário, a divulgação do edital terá lugar mediante a fixação do edital





no mural da sede da associação e divulgação no grupo de associados do Telegram ou WhatsApp.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, quando o estatuto não exigir forma especial. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira chamada com a presença de todos os associados e em segunda chamada pela maioria simples.

§ 5º As reuniões e deliberações das Assembleias Gerais, deverão ser documentadas em atas próprias, as quais serão digitalizadas e armazenadas. Os originais deverão fazer parte integrante do acervo do patrimônio histórico e cultural do **CACTO**.

§ 6º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva levar as escrituras a registro público, quando o estatuto não exigir forma diversa.

Art. 16 - **DO PROCESSO ELETIVO.**

O Processo Eletivo observará:

§ 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para os cargos eletivos deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para a realização das eleições.

§ 2º - No edital deverá constar o local, dia e horário das eleições, assim como a data de início e término do mandato, além dos requisitos e prazos para o registro das chapas.

§ 3º - O Presidente da Assembleia Geral deverá ser escolhido entre pessoas de reputação ilibada, vedado o parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com os postulantes.

§ 4º - Os candidatos poderão efetuar o registro das chapas na secretaria social da associação até às 15:00 horas do 25º (vigésimo quinto) dia do mês de maio.

§ 5º - No termo de registro deverá constar: a) data e hora do registro de inscrição da chapa; b) nome fantasia da chapa; c) nome completo do Presidente, Vice-presidente e demais membros da Diretoria Executiva, assim como a

individualização dos cargos que exercerão; d) nome completo dos membros do Conselho Fiscal, assim como a individualização dos cargos que exercerão; e) os números das matrículas dos candidatos; f) os termos de compromisso dos candidatos.

§ 6º - Se no ato do registro, houver mais de uma chapa, registrada com duplicidade de nome, no tocante aos candidatos ou nome fantasia, será nulo o registro das que sobrevierem ao registro da primeira.

§ 7º - O pré-candidato a Presidente da Diretoria Executiva representará a Chapa no processo eletivo.

§ 8º - Caberá à parte interessada, no ato do registro, sob pena de preclusão, impugnar a candidatura do Presidente da Assembleia Geral, apresentando os fatos e fundamentos.

§ 9º - Deferida a impugnação, as partes de comum acordo, deverão estabelecer outra pessoa para presidir os trabalhos da Assembleia Geral, retificando o edital.

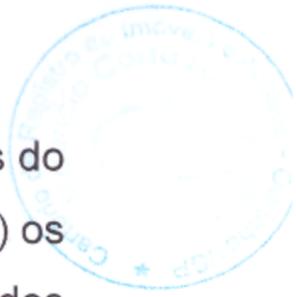
§ 10 - O Presidente da Assembleia Geral deverá afixar em local visível ao público, na sede da associação, até às 15:00 horas do último dia do mês de maio a homologação do edital, contendo as chapas que participarão do pleito.

§ 11 - A disposição de exibição das chapas nas cédulas respeitará a ordem cronológica do registro, devendo constar o nome fantasia e o nome do candidato à presidência da Diretoria Executiva.

§ 12 - Na data designada para a Assembleia Geral, deverão ser afixadas nas dependências da associação, múltiplas listagens contendo o nome fantasia e a composição das chapas.

§ 13 - O Presidente da Assembleia Geral poderá a qualquer tempo, de ofício, ou a requerimento das partes, impugnar o registro da chapa, cassando-a e tornando-a inelegível, mediante a efetiva comprovação de ação ou omissão voluntária dos candidatos, na qual, atente contra a moralidade e legitimidade do pleito.

§ 14 - As cédulas rasuradas ou inelegíveis serão anuladas.



§ 15 - Findo o pleito, o Presidente da Assembleia Geral procederá com o escrutínio, proclamando a chapa eleita e, em ato contínuo dará posse aos candidatos recém-eleitos.

§ 16 - Os recém-empossados deverão solenemente prestar juramento perante o Presidente da Assembleia Geral.

§ 17 - Transcorrido o pleito dentro da normalidade, o Presidente da Assembleia Geral dará por finalizado os trabalhos, lavrando a respectiva ata, a qual deverá ser levada a registro público imediatamente pelo presidente da Diretoria Executiva recém-eleito.

Art. 17 - **DA DIRETORIA EXECUTIVA.** A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do **CACTO** e reunir-se-á trimestralmente, exigindo-se o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) de seus membros para instauração e aprovação de suas deliberações.

I- A Diretoria Executiva do **CACTO** será composta pelos seguintes Diretores:

- A. Presidente.
- B. Vice-presidente.
- C. Diretor Secretário.
- D. Diretor Tesoureiro.
- E. 1º Diretor Esportivo.
- F. 2º Diretor Esportivo.
- G. 3º Diretor Esportivo.
- H. Diretor de Marketing.
- I. Diretor Jurídico.



Parágrafo único – Ficará a critério do Presidente da Diretoria Executiva, a livre nomeação e o preenchimento dos seguintes cargos: 2º e 3º Diretor Esportivo, Diretor de Marketing e Diretor Jurídico.

Art. 18 - **DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.** São competências e atribuições:

§ 1º - Ao Presidente do **CACTO** compete:



- I- Presidir a associação.
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais Resoluções da associação.
- III- Representar o **CACTO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com amplos poderes, inclusive para transigir.
- IV- Representar a associação em todas as solenidades para as quais for oficialmente convidado, podendo designar um Diretor para substituí-lo.
- V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. VI- Assinar conjuntamente com o Diretor Secretário toda a correspondência social.
- VII- Assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, todos os documentos ligados à movimentação e responsabilidade financeira do Clube.
- VIII- Nomear e preencher os cargos remanescentes da Diretoria Executiva, observando-se o art.17, Parágrafo Único.
- IX- Licenciar qualquer membro da Diretoria Executiva por prazo não superior a 60 (sessenta) dias no ano, salvo se o prazo superior decorrer, comprovadamente, de força maior ou caso fortuito
- X- Zelar para que os objetivos do **CACTO** sejam buscados e alcançados, tomando todas as iniciativas e providências que achar necessárias.
- XI- Constituir comissões ou encarregar pessoas para estudo e desenvolvimento de projetos e planos de interesse do **CACTO**.
- XII- Providenciar a comunicação anual, a todos os **associados**, por via escrita ou eletrônica, dos planos e projetos em estudo ou execução.
- XIII- Contratar e dispensar empregados do **CACTO**.
- XIV- Adquirir e alienar bens em nome do **CACTO**, ou impor-lhes ônus, mediante prévia autorização da Assembleia Geral



quando se tratar de imóveis de qualquer valor ou móveis que tenham valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos.

- XV- Contratar os serviços necessários ao funcionamento do **CACTO**, bem como superintender os serviços de conservação e manutenção do patrimônio da associação, promovendo licitação mediante oferta pública e/ou carta-convite, quando o serviço ultrapassar o valor global ou anual de 12 (doze) salários mínimos.
- XVI- Prestar aval, fiança e outras garantias em nome do **CACTO**, exigindo-se prévia aprovação da Assembleia Geral.
- XVII- Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento de deliberações da Assembleia Geral, bem como, prevenir qualquer ato atentatório aos interesses do **CACTO**.
- XVIII- Decidir com o Diretor Esportivo sobre contratos relacionados à realização das competições sediadas pelo **CACTO**.
- XIX- Decidir com o Diretor Tesoureiro sobre contratos com fornecedores, patrocinadores, anunciantes e pessoas congêneres.
- XX- O Presidente da Diretoria Executiva poderá se licenciar por prazo não superior a 60 (sessenta) dias no ano, salvo se o prazo maior decorrer, comprovadamente, por motivo de de força maior ou caso fortuito.

§ 2º - Ao Vice-presidente do **CACTO** compete:

- I- Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.
- II- Assumir definitivamente a Presidência em caso de renúncia, morte e/ou destituição do Presidente.
- III- Prestar assistência aos demais membros da Diretoria Executiva.
- IV- Substituir o Presidente no gozo de sua licença, ausência e/ou impedimentos.
- V- O Vice-presidente poderá se licenciar por prazo não superior a 60 (sessenta) dias anualmente, sendo vedada a licença concomitante com a do Presidente (art. 18, § 1º, inciso XX), salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, comprovadamente..



§ 3º - Compete ao Diretor Secretário:

- I- Organizar e dirigir os trabalhos e serviços da Secretaria.
- II- Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e cuidar de toda correspondência da associação, assinando conjuntamente com o Presidente.
- III- Autenticar, para efeito de registro interno, as propostas de admissão de **Associados**.
- IV- Elaborar, com o Presidente, a publicação de editais e comunicações oficiais.
- V- Manter em perfeita ordem o arquivo com os dados dos **Associados** atualizados, bem como toda a documentação da associação.
- VI- Presidir as sindicâncias administrativas.

§ 4º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I- Dirigir os serviços da tesouraria e de escrituração dos livros auxiliares, bem como supervisionar a contabilidade do Clube.
- II- Assinar os documentos sociais que impliquem responsabilidade financeira para o Clube, conjuntamente com o Presidente.
- III- Assinar, com o Presidente, a correspondência de cobrança.
- IV- Assinar com o Presidente, cheques, borderôs, movimentação bancária e contratos de compra e venda.
- V- Organizar balanços, balancetes, relatórios financeiros e demonstrações da conta de receitas e despesas da associação.
- VI- Publicar trimestralmente o demonstrativo do balanço financeiro da associação, afixando cópia na secretaria.
- VII- Manter em estabelecimento de crédito, no município de Ourinhos - SP o numerário da associação, podendo manter em espécie no caixa, para despesas menores, saldo não superior ao equivalente ao valor de 50 (cinquenta) taxas anuais de manutenção vigente à época.



VIII- Solicitar informações e documentos à Diretoria ou a quem de direito para instruir os seus trabalhos.

IX- Comunicar ao Presidente e aos **Associados** sobre eventuais irregularidades encontradas.

X- Munir tempestivamente a Assembleia Geral das informações necessárias às suas deliberações.

§ 5º - Compete concomitantemente ao 1º, 2º e 3º Diretor Esportivo:

I- Organizar e publicar o plano de atividades e competições esportivas da associação.

II- Submeter à apreciação da Diretoria Executiva planos para ampliação das atividades desportivas e para a criação de outras.

III- Autorizar de ofício, a formação de comissão técnica paritária, objetivando o estudo e planejamento de ações que busquem o aprimoramento e desenvolvimento das modalidades esportivas da associação.

IV- Indicar auxiliares ou instrutores para dar maior desenvolvimento das atividades esportivas da associação. V- No âmbito de competições internas julgar eventuais recursos interpostos por **Associados**.

VI- Manter contato com os representantes das entidades desportivas filiadas, visando a promoção e boa manutenção dos torneios e competições.

VII- Submeter à apreciação da Diretoria Executiva projetos de implementação de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.

VIII- Manter a escrituração do histórico de recordes e participações dos atletas do **CACTO** nas provas oficiais, a fim de preservar o patrimônio histórico e cultural da associação.

IX- Fiscalizar a utilização dos equipamentos esportivos.

§ 6º - Compete ao Diretor de Marketing:



- I- Apresentar no início de cada ano, o planejamento estratégico de marketing, assim como suas diretrizes, metas e custos operacionais.
- II- Desenvolver as atividades necessárias para o fortalecimento da imagem institucional do **CACTO**.
- III- Definir as estratégias de marketing.
- IV- Gerenciar os canais de comunicação e mídias sociais.
- V- Prospectar novas parcerias.
- VI- Organizar os eventos sociais.
- VII- Submeter à aprovação da Diretoria Executiva os materiais que serão veiculados nas campanhas publicitárias.
- VIII- Apresentar no final de cada ano, balancete com relatório técnico e estatístico.
- IX- Manter o acervo do patrimônio histórico e cultural da associação, catalogando os itens e tomando todas as medidas necessárias para sua perfeita conservação.

§ 7º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I- Prestar assessoria referente às questões jurídicas.
- II- Confeccionar relatórios e pareceres jurídicos.
- III- Revisar contratos e outros documentos da área jurídica.
- IV- Defender os interesses do **CACTO** nas ações judiciais, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.
- V- Analisar as mudanças na legislação e seus impactos sobre a associação.

Art. 19 - **DO CONSELHO FISCAL**. O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e fiscalizador do **CACTO** e reunir-se-á anualmente no mês de março, exigindo-se o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) de seus membros para instauração e aprovação de suas deliberações.

- I- O Conselho Fiscal do **CACTO** será composto dos seguintes cargos:

- A. Presidente.
- B. Vice-presidente.
- C. 1º Conselheiro Efetivo.
- D. 2º Conselheiro Efetivo.
- E. 3º Conselheiro Efetivo.
- F. 1º Conselheiro Suplente.
- G. 2º Conselheiro Suplente.



Art. 20 - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e demais Resoluções do **CACTO**.
- II- Aprovar o balanço patrimonial e a prestação de contas da associação.
- III- Auditar periodicamente os livros, documentos, contratos, notas fiscais, extratos bancários e balanços da associação.
- IV- Oficiar a Diretoria Executiva sobre qualquer violação de Lei ou do Estatuto, determinando as providências a serem adotadas.
- V- Praticar de ofício todos os atos necessários para exercer a regular fiscalização das finanças da associação.
- VI- Fiscalizar o cumprimento das obrigações estatutárias de qualquer membro da Diretoria Executiva.
- VII- Requerer todas as Certidões Negativas relativas ao recolhimento de impostos, taxas e débitos da união, estado e município, inclusive os de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- VIII- Receber o pedido e aceitar a renúncia dos membros da Diretoria Executiva; - observando:
 - a) Consumado o pedido de renúncia, compete privativamente ao Conselho Fiscal efetuar a reconstituição do cargo para mandato de natureza residual, observando os requisitos formais intrínsecos de elegibilidade e convalidação dos atos.

IX- Compete privativamente ao Conselho Fiscal, exonerar os membros da Diretoria Executiva, com exceção ao Presidente, mediante a comprovação de fraude a Lei, desobediência as normas Estatutárias ou insuficiência no desempenho de suas atribuições; - observando:

- a) O processo de exoneração deverá garantir o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Os membros da Diretoria Executiva obrigatoriamente deverão participar das reuniões e fazer apontamentos, sendo vedado o direito a voto nas deliberações.
- c) Consumada a exoneração, compete privativamente ao Conselho Fiscal efetuar a reconstituição do cargo para mandato de natureza residual, observando os requisitos formais intrínsecos de elegibilidade e convalidação dos atos.

§ 2º - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, organizando os temas integrantes das pautas e lavrando as respectivas atas.
- II- Requerer de ofício ao Presidente do **CACTO** todos os documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, tendo este, prazo de até 15 (quinze) dias para apresentá-los.
- III- Requerer informações e documentos à Diretoria ou a quem de direito para instruir os trabalhos.
- IV- Oficiar ao Presidente e ao Diretor Tesoureiro, sobre quaisquer irregularidades apuradas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da constatação do fato, exigindo-se a tomada das devidas providências.
- V- Informar os **Associados** sobre eventuais irregularidades apuradas.
- VI- Conceder a exoneração aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - Compete ao Vice-presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.



- II- Assumir definitivamente a Presidência em caso de renúncia ou morte do Presidente.
- III- Prestar assistência aos demais membros do Conselho Fiscal.
- IV- De ofício requerer ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de reunião extraordinária, tendo este, prazo de até 15 (quinze) dias para convocá-la.

§ 4º - Compete aos Conselheiros Efetivos:

- I- Requerer ao Presidente do Conselho Fiscal de ofício todos os documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.
- II- Fazer apontamento de possíveis irregularidades apuradas.
- III- De ofício requerer ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de assembleia extraordinária, tendo este, prazo de até 15 (quinze) dias para convocá-la.

§ 5º - Compete aos Conselheiros Suplentes:

- I- Substituir os Conselheiros Efetivos, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal nos casos de renúncia ou morte.
- II- Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, solicitar documentos, fazer apontamentos, sendo vedado o direito a voto nas deliberações.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal, por ação ou omissão dos atos praticados, no exercício de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias no tocante a responsabilidade civil.

§ 7º - O Presidente do Conselho Fiscal declarará a perda do mandato o conselheiro que faltar injustificadamente à reunião.

§ 8º - Decretada a vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal nomear Conselheiro Suplente para cumprir o mandato de forma residual.



§ 9º - Mediante a constatação de indícios de fraudes fiscais o Conselho Fiscal ficará obrigado a requerer auditoria externa de toda a escrituração da associação.

§ 10 - Constatada a fraude o Presidente do Conselho deverá de ofício avocar no prazo de até 10 (dez) dias o Art. 14º, § 3º.

§ 11 - Os membros da Diretoria Executiva, não poderão compor o Conselho Fiscal durante a vigência dos respectivos mandatos.

Art. 21 - **DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES.**

Salvo expressa disposição de lei, o Presidente do **CACTO** não responde solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados em nome da associação, desde que exercidos nos limites legais e amparados por este estatuto.

§ 1º - A responsabilidade do Presidente será solidária quando os atos praticados forem cometidos mediante violação de lei, fraude, dolo, coação e abuso de poder.

§ 2º - Os **Associados** não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 22 - **DA VEDAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - Não poderão ser admitidos como funcionários do **CACTO** os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23 - São fontes de recursos para a manutenção do **CACTO**:

- I- As anuidades e inscrições das provas pagas por seus **Associados**.



- II- As doações que venha a receber.
- III- Os recursos financeiros, incentivos fiscais e as subvenções que venha receber de pessoas jurídicas de direito público, através de convênios ou avenças similares na forma da lei, para o desenvolvimento e o fomento de desporto amadores, olímpicos, paraolímpico e projetos sócio-educacionais de inclusão social.
- IV- Os juros advindos de depósitos bancários ou aplicações financeiras.
- V- Os lucros e dividendos de eventuais participações acionárias ou quotas em sociedades empresárias.
- VI- As rendas dos imóveis que venha a possuir.
- VII- As rendas provenientes do uso da exploração dos direitos de marca, imagem, símbolos e afins.
- VIII- As rendas oriundas dos eventos que promover.
- IX- Outras rendas eventuais.

Art. 24 - **DA TAXA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO.**

A Diretoria Executiva publicará no mês de janeiro, de cada exercício fiscal, o Regimento Interno no qual constará a Tabela de Taxas de Custeio e Manutenção, com os respectivos valores financeiros, assim como a sua forma de custeio.

§ 1º - A Diretoria Executiva, em qualquer tempo, desde que devidamente fundamentada, poderá estipular novas taxas e/ou taxas com valores reajustáveis com base em índices ou padrões monetários vigentes.

§ 2º - O **CACTO** deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e propósitos sociais.

§ 3º - A Diretoria Executiva não poderá fazer contribuições em dinheiro ou em bens para fins estranhos aos objetivos e propósitos sociais do **CACTO**.

Art. 25 - **DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

§ 1º - O **CACTO** observará rigorosamente todas as normas de contabilidade no tocante a escrituração e prestação de contas, atendendo:

I- A observância das normas brasileiras de contabilidade.

II- A publicidade de seus atos.

III- O Presidente da Diretoria Executiva, no encerramento de cada exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, publicará relatório das atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de dívidas tributárias, assim como as certidões negativas do INSS e do FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer interessado.

§ 2º - O **CACTO** manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros ou em sistemas eletrônicos revestidos de formalidade que assegurem a sua respectiva exatidão.

§ 3º - O **CACTO** deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos e operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 4º - O **CACTO** apresentará, anualmente, Declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato expedido pela Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - DA EXPLORAÇÃO DOS BARES E RESTAURANTES.

§ 1º - As concessões para exploração de restaurantes, bares ou quaisquer outros bens e serviços instalados no Clube serão feitas através de carta convite pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os **Associados** que pertencerem a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal não poderão, em hipótese alguma, concorrer às concessões.

Art. 27 - DOS ASSOCIADOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

§ 1º - O Associado que prestar serviços ao **CACTO**, na condição de funcionário ou terceirizado, não poderá participar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, enquanto vigorarem os contratos.

Art. 28 - **DO ACESSO ÀS DEPÊNDENCIAS.**

Terão acesso franqueado às dependências do clube:

- I. **Associados.**
- II. Autoridades no exercício de suas funções.
- III. Pessoas autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 29 - **DOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE.**

Os atributos são:

§ 1º - O brasão e símbolos afins.

§ 2º - As cores oficiais são predominantemente: branca, dourada, preta, rosa e a laranja.

§ 3º - As datas comemorativas são:

- I- 05 de março – Dia de sua fundação.
- II- 05 de novembro – Dia de inauguração das suas instalações.

§ 4º - Os patronos são:

- I- Fernando Ferrari Merigli.
- II- Jorge Olavo das Chagas Lucas.

Art. 30 - **DO REGIMENTO INTERNO.**

O Presidente do **CACTO**, no mês de janeiro, de cada exercício civil, aprovará conjuntamente com os membros da Diretoria Executiva, o Regimento Interno no qual, constarão normas complementares ao Estatuto Social, visando dar-lhe boa aplicação.

§ 1º - O Regimento Interno deverá disciplinar:



- 
- 
- I- Tabela de taxas de custeio e manutenção.
 - II- Prazos e forma de quitação das obrigações pecuniárias.
 - III- Dias e horários de funcionamento.
 - IV- Regras de filiação dos novos **Associados**.
 - V- Regras de utilização das dependências.
 - VI- Regras de utilização dos símbolos, brasão, marcas e afins.
 - VII- Regras de utilização dos uniformes.
 - VIII- Regras de utilização e do arquivo histórico.
 - IX- Regras de ingresso de visitantes e convidados.
 - X- Regras de funcionamento dos bares e restaurantes.
 - XI- Regras de contratação de serviços.
 - XII- Regras de aquisição de bens e produtos.
 - XIII- Calendário das atividades esportivas.
 - XIV- Calendário dos eventos sociais e culturais.

Art. 31 - **DA VACÂNCIA DA PRESIDÊNCIA.**

No caso da vacância cumulativa dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Diretor Secretário:

- I- Comunicar imediatamente a Conselho Fiscal e a todos os **Associados**.
- II- Assumir interinamente as atribuições da presidência.
- III- Assinar todos os documentos da seguinte forma: "secretário em substituição à presidência".
- IV- Convocar eleições para complementar o mandato, caso o tempo residual seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 - **DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.**

O **CACTO** somente poderá ser extinto:

- I- Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos **Associados** com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com 90 (noventa) dias de antecedência, especificamente para esta finalidade.



II- Por decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º - Decidida em Assembleia Geral a extinção do **CACTO**, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante para a Associação, que poderá ser escolhido entre os **Associados** ou estranho ao corpo associativo.

§ 2º - A representação do **CACTO** caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assim como as providências que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação.

§ 3º - A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante, restringidos os atos de gestão aos negócios inadiáveis e vedada a prática de novos atos, pelos quais responderão solidária e ilimitadamente.

§ 4º - Ao liquidante caberá tomar, no que couber, as providências do Art. 1.103 do Código Civil.

§ 5º - As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores do **CACTO**, inclusive no que diz respeito à alienação de bens móveis e imóveis.

§ 6º - No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na legislação processual e na Lei nº 10.046 de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 33 - DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO.

Dissolvida a associação, o patrimônio líquido remanescente terá o destino determinado em Assembleia Geral, ou, na impossibilidade comprovada de sua realização, será destinado a uma instituição pública de desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - DA VIGÊNCIA E VALIDADE. Este Estatuto, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ourinhos.

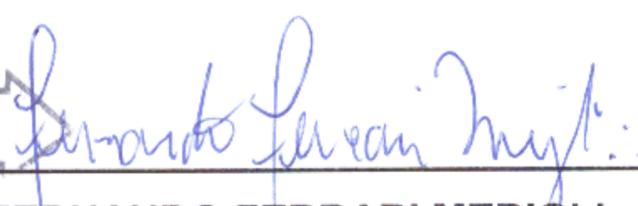
Parágrafo 1º – Os membros dos cargos eletivos, a saber, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, permanecerão empossados até a próxima Assembleia Geral Ordinária eletiva que ocorrerá em 02 de junho de 2024.

Parágrafo 2º - O presente Estatuto foi rubricado, em todas as suas páginas, pelo presidente e advogado.



Ourinhos, 21 de janeiro de 2024.



1º TAB 
FERNANDO FERRARI MERIGLI
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

1º TAB 
DR. OSNY BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO

Osny Bueno de Camargo
Advogado
OAB/SP 28.858

Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994, o presente instrumento foi assistido, rubricado e assinado por advogado

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Dra. Delsi Abujamra Bozon Verduraz - Tabeliã
Av. Altino Arantes, 426 Centro Ourinhos/SP Cep 19900-031
Fone (14) 3322-2542 - (14) 3326-1947

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
FERNANDO FERRARI MERIGLI E OSNY BUENO DE CAMARGO
OURINHOS, 17/05/2024. Em test. da Verdade.

BEL. CECILE BOZON VERDURAZ SURGE - TABELIÃ SUBSTITUTA
Custas: R\$ 16,74 - Selo(s): 0683AA-38550

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE A
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Ourinhos - SP
Bel. Cecile Bozon Verduraz - Tabeliã Substituta

Colégio Notarial do Brasil
2ººº São Paulo
OAB/SP 122499
FIRMA 2
S20683AA0038550





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE OURINHOS - SÃO PAULO

Rua Cardoso Ribeiro, 630 - Centro - Fone: (14) 3325-1595 - CEP: 19.900-101

CNPJ: 17.113.376/0001-05



DOCUMENTOS
JURÍDICAS
Ourinhos/SP
Maurício Costa Lopes Jardim
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que a presente certidão é constituída de 40 folha(s) e foi extraída do documento **registrado sob número Reg. 1586, averbado sob nº Av. 4, no Livro A em 23/05/2024** neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA. Certifico, ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02, tendo sido extraída sob forma de documento eletrônico. Certifico, ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico é do escrevente autorizado e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001. OURINHOS/SP, 23/05/2024 CNPJ: 17113376000105 [Cartório: R\$ 357,51 Estado: R\$ 101,48 Sefaz: R\$ 69,53 Reg. Civil: R\$ 18,82 Trib. Justiça: R\$ 24,55 Min. Público: R\$ 17,22 Município: R\$ 18,81 Outros:] - Total: R\$ 607,92 - **Protocolo nº. 9381. Natureza: ATA - PJ.**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

MAURICIO COSTA LOPES
JARDIM:26969773809

Assinado de forma digital por MAURICIO
COSTA LOPES JARDIM:26969773809
Dados: 2024.05.23 08:55:31 -03'00'

Ourinhos-SP, 23/05/2024

MAURÍCIO COSTA LOPES JARDIM - SUBSTITUTO DA OFICIAL



1206344PJTH000036078SB24F